

Curitiba, 17 de junho de 2009

À
Câmara Municipal de
SERRANOPOLIS DO IGUAÇU - PARANÁ

Prezados Senhores:

Conforme entendimento, mantido com esta Câmara Municipal, apresentamos a seguir Orçamento para a execução dos seguintes serviços solicitados:

Elaboração, aplicação e correção de provas para o Processo Seletivo, constituído de Concurso Público de Provas do Legislativo Municipal, para dos seguintes cargos:

Ensino Superior Completo

- Advogado
- Contador

Ensino Fundamental completo

- Auxiliar Serviços Gerais

As atividades do processo seletivo serão constituídas dos seguintes itens:

- elaboração do Edital com Instruções Especiais do Concurso Público;
- elaboração e execução de todos os atos burocráticos necessários à realização do concurso público, salvo no que concerne aos atos de sua publicação em geral, que compete ao Município, exclusivamente praticá-los;
- implantação do sistema de inscrições via internet;
- elaboração das questões das provas objetivas para o Concurso Público;
- aplicação das provas no dia do Concurso;
- correção das provas;
- fornecimento do resultado final do concurso público;
- assessoramento a Comissão Especial de Seleção Pessoal do concurso naquilo que se fizer necessário.

O valor total estimado da nossa proposta é de R\$ 6.500,00 (*seis mil e quinhentos reais*), sendo que os valores arrecadados com as inscrições dos candidatos ao Concurso Público será depositado em conta na Caixa Econômica, Agência 2975 - Op. 003 C/Corrente 232-3 - Mandato Consultoria Ltda.

No preço apresentado nesta proposta já estão inclusas as despesas com impostos, seguro, taxas e demais encargos necessários à execução do objeto contratado, não estando nele incluído os valores correspondentes à publicação dos Instrumentos Institucionais, bem como, as eventuais despesas com o pessoal da Câmara envolvido nos trabalhos de execução do Concurso Público.

A presente PROPOSTA é válida por um período de 60 (sessenta) dias a contar de seu recebimento, pelo que nos declaramos obrigados a cumpri-la em todos os seus termos, condições e valores, durante esse período.

Os trabalhos deverão estar concluídos em no máximo 60 (sessenta) dias da assinatura do contrato.

Obrigamo-nos, caso seja aceita a proposta, a assinar o respectivo instrumento contratual dentro do prazo estabelecido pela Câmara Municipal, bem como atender todas as condições prévias de sua celebração.

Sendo só o que se apresenta no momento somos,

Atenciosamente,



BENJAMIM BURIGO FILHO
Sócio - Gerente

MANDATO - CONSULTORIA LTDA.
CGC/MF - 01.777.151/0001-13



CONSELHO FEDERAL DE ADMINISTRAÇÃO
CONSELHO REGIONAL DE ADMINISTRAÇÃO DO PARANÁ

CERTIDÃO N.º 061/2009

Certificamos a quem interessar possa, que a empresa **MANDATO CONSULTORIA LTDA**, CNPJ nº **01.777.151/0001-13**, com sede na **RUA ODILON DE SANTA RITA, 170 – BACACHERI – CURITIBA - PR**, encontra-se registrada neste CRA/PR, sob nº **1453**, tendo como Responsável Técnica a Adm. **SOLANGE BURIGO CALEGARI**, registrada neste CRA/PR, sob o nº **13343**, estando **ambas** em dia para com suas obrigações perante o CONSELHO REGIONAL DE ADMINISTRAÇÃO DO PARANÁ, podendo portanto, gozar de todas as prerrogativas que a Lei nº 4.769/65, alterada pela Lei nº 8.873/94 regulamentada pelo Decreto nº 61.934/67 lhes confere.

Certidão Válida até 31/12/2009.

Curitiba, 24 de março de 2009.


Adm. Solange Lisboa Miranda
Supervisora Geral do CRA/PR nº 21.300

Conforme Resolução Normativa do CFA nº 362 de 17/12/2008, esta certidão substitui o Alvará e o Certificado de Responsabilidade Técnica.

MANDATO CONSULTORIA LTDA

C.N.P.J N.º 01.777.151/0001-13

Primeira Alteração Contratual

MARCELO MASCARI BURIGO, brasileiro, nascido em 02/06/70, casado (comunhão parcial de bens), tecnólogo da construção civil, residente e domiciliado em Curitiba, Paraná, à Rua Marechal Hermes, 798, Apto 202, Centro Cívico, Cep: 80.530-230, portador da Carteira de Identidade Civil nº 4.254.960-6-SSP/PR e do C.P.F/M.F nº 876.183.549-87.

BENJAMIN BURIGO FILHO, brasileiro, nascido em 29/12/43, casado (comunhão universal de bens), técnico em contabel, residente e domiciliado em Curitiba, Paraná, à Rua Odilon de Santa Rita Borba, 170, Bacacheri, , Cep: 80.530-230, portador da Carteira de Identidade Civil nº 572.639-5-PR e do C.P.F/M.F nº 111.368.809-25. Sócios componentes da sociedade limitada que gira sob o nome comercial de **MANDATO CONSULTORIA LTDA**, estabelecida na Rua Odilon de Santa Rita Borba, 170, Bacacheri, , Cep: 80.530-230, Curitiba, Paraná, com Contrato Social arquivada na MMJ Junta Comercial do Paraná, JUCEPAR, sob o nº 412.03709491 em sessão de 16 de Abril de 1997, resolvem pôr este instrumento particular de contrato consolidar seu contrato social primitivo, de acordo com o novo código civil brasileiro através das clausulas seguintes:

Consolidação de Contrato Social

CLÁUSULA PRIMEIRA: A sociedade empresarial limitada funcionará sob o nome comercial de **MANDATO CONSULTORIA LTDA**, estabelecida na Rua Odilon de Santa Rita Borba, 170, Bacacheri, Cep: 80.530-230, Curitiba, Paraná.

CLÁUSULA SEGUNDA: A Sociedade tem por objetivo social: Consultoria na área administrativa e de recursos humanos, projetos e serviços de energia.

CLÁUSULA TERCEIRA: O prazo de duração da sociedade é por tempo indeterminado. Iniciando suas atividades em 16 de Abril de 1997.

CLAUSULA QUARTA: O Capital Social no valor de **R\$ 3.000,00** (três mil reais), representados pôr 3.000 (três mil) quotas no valor de **R\$ 1,00** (um real) cada uma, totalmente integralizadas em moeda corrente do país, fica assim distribuído entre os sócios:

SÓCIOS	N.º QUOTAS	R\$
MARCELO MASCARI BURIGO	1.500	1.500,00
BENJAMIN BURIGO FILHO	1.500	1.500,00
TOTAL	3.000	3.000,00

Parágrafo Primeiro: A responsabilidade de cada sócio é restrita ao valor de suas quotas, mas todos respondem solidariamente pela integralização do capital social.

CLÁUSULA QUARTA: A sociedade será administrada pelo sócio **BENJAMIN BURIGO FILHO**, ao qual compete individualmente o uso da firma e a representação ativa e passiva, judicial e extrajudicial da sociedade, sendo-lhe entretanto vedado o seu emprego, sob qualquer pretexto ou modalidade em operações



MANDATO CONSULTORIA LTDA

C.N.P.J N.º 01.777.151/0001-13

Primeira Alteração Contratual

ou negócios estranhos ao objeto social, especialmente a prestação de avais, endossos, fianças ou cauções de favor.

CLÁUSULA SEXTA: Desimpedimento: Os sócios administradores declaram sob as penas da lei, que não estão impedidos, por lei especial, de exercer a administração da sociedade e nem condenado ou sob efeitos de condenação, a pena que vede, ainda que temporariamente, o acesso a cargos públicos; ou por crime falimentar, de prevaricação, peita ou suborno, concussão, peculato; ou contra a economia popular, contra o sistema financeiro nacional, contra as normas de defesa da concorrência, contra as relações de consumo, a fé pública ou a propriedade.

CLÁUSULA SÉTIMA: Pelos serviços que prestarem à sociedade, os sócios perceberão a título de remuneração de "pro-labore", quantia mensal fixado em comum acordo entre os mesmos, a qual será levada à conta de despesas administrativas.

Parágrafo Primeiro: Trimestralmente haverá distribuição de lucros entre os sócios, fixado em comum acordo entre os mesmos.

CLÁUSULA OITAVA: Transferência de Quotas: As quotas são indivisíveis e não poderão ser cedidas ou transferidas a terceiros sem o consentimento do outro sócio, e decurso de prazo de direito de sessenta dias mediante notificação, a quem fica assegurado, em igualdade de condições e preço direito de preferência para a sua aquisição se postas à venda, formalizando, se realizada a cessão delas, a alteração contratual pertinente.

CLÁUSULA NONA: Nos quatro meses seguintes ao término do exercício social, os sócios deliberarão sobre as contas e designarão administradores quando for o caso.

CLÁUSULA DÉCIMA: A sociedade poderá a qualquer tempo, abrir ou fechar filial ou outra dependência, mediante alteração contratual assinada por todos os sócios.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA: Falecendo ou interditado qualquer sócio, a sociedade continuará suas atividades com os herdeiros, sucessores e o incapaz. Não sendo possível ou inexistindo interesse destes ou do(s) sócio(s) remanescente(s), o valor de seus haveres será apurado e liquidado com base na situação patrimonial da sociedade, à data da resolução, verificada em balanço especialmente levantado.

Parágrafo único: O mesmo procedimento será adotado em outros casos em que a sociedade se resolva em relação a seu sócio. (art. 1.028 e art. 1.031, CC/2002)

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA: Balanço Geral: Anualmente em 31 de Dezembro. Resultados: Os lucros e as perdas fica atribuídos proporcionalmente aos sócios com quotas integralizadas ou mantidos em reserva na sociedade.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA: Fica eleito o Foro da Cidade de Curitiba - Paraná, com expressa renúncia a qualquer outro, por mais privilegiado que seja, para dirimir as questões oriundas da interpretação e execução do presente contrato.



[Handwritten signature] 2

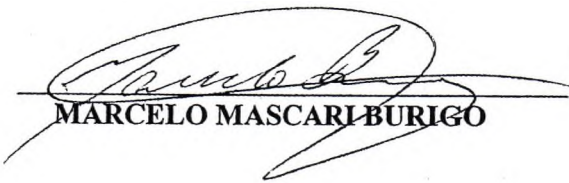
MANDATO CONSULTORIA LTDA

C.N.P.J N.º 01.777.151/0001-13

Primeira Alteração Contratual

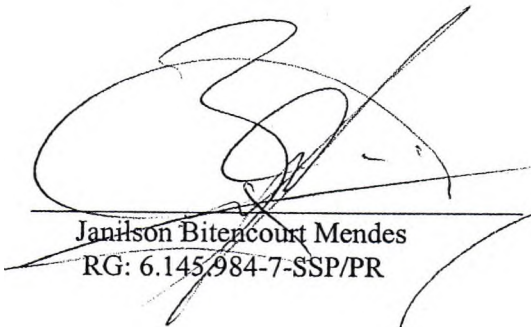
E, por assim terem justo e contratado, lavram, datam e assinam juntamente com duas testemunhas o presente instrumento em três vias de igual teor e forma, obrigando-se por si e por seus herdeiros à cumpri-lo em todos os seus termos.

Curitiba, 15 de Dezembro de 2003.


MARCELO MASCARI BURIGO


BENJAMIN BURIGO FILHO

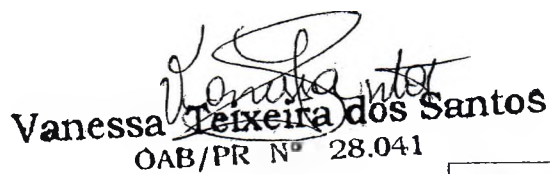
Testemunhas:

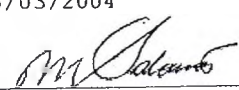

Janilson Bitencourt Mendes
RG: 6.145.984-7-SSP/PR


José Eduardo Leonarczyk
RG: 4.907.514-6-SSP/SP

Elaborado por:

Nome: Pedro Gerson Falavinha,
C.R.C/PR N.º.025311/O-2
Rua: Vereador Constante Pinto, 520, Bacacheri,
CEP: 82.510240, Curitiba, Paraná.


Vanessa Teixeira dos Santos
OAB/PR N.º 28.041

JUNTA COMERCIAL DO PARANA
CERTIFICO O REGISTRO EM: 25/03/2004
SOB NÚMERO: 20040203549
Protocolo: 04/020354-9
Empresa: 41 2 0370949 1
MANDATO CONSULTORIA LTDA

MARIA THEREZA LOPES SALOMAO
SECRETARIA GERAL

MAN
JUNTA COMERCIAL
DO PARANÁ
CONTRATO SOCIAL

MARCELO MASCARI BURIGO, brasileiro, solteiro, comerciante, residente e domiciliado em Curitiba, Paraná, na Rua Odilon de Santa Rita Borba, 170, Bacacheri, portador da Carteira de Identidade Civil nº. 4.254.960-6-PR e do C.P.F./M.F. nº 876.183.549-87 e BENJAMIN BURIGO FILHO, brasileiro, casado, comerciante, residente e domiciliado em Curitiba, Paraná, na Rua Odilon de Santa Rita Borba, 170, Bacacheri, portador da Carteira de Identidade Civil nº. 572.639-5-PR e do C.P.F./M.F. nº 111.368.809-25, resolvem constituir uma Sociedade Mercantil por quotas de responsabilidade Limitada regida pelas cláusulas seguintes:

CLAUSULA PRIMEIRA: NOME COMERCIAL: MANDATO CONSULTORIA LTDA. SEDE E FORO: Rua Odilon de Santa Rita Borba, 170, Bacacheri, Curitiba, Paraná. **PRAZO DE DURAÇÃO:** Indeterminado. **INICIO DAS ATIVIDADES:** 10.04.97. **ATIVIDADE ECONOMICA:** Consultoria na área Administrativa e de recursos humanos, projetos e serviços de engenharia.

CLAUSULA SEGUNDA: CAPITAL SOCIAL: R\$ 3.000,00 (três mil reais), dividido em 3.000 quotas de R\$ 1.00 (Um real) cada, assim distribuído: **MARCELO MASCARI BURIGO: R\$ 1.500,00 (um mil quinhentos reais)** e **BENJAMIN BURIGO FILHO: R\$ 1.500,00 (um mil quinhentos reais),** integralizados neste ato em moeda corrente do país. A responsabilidade dos sócios é limitada a importância total do Capital Social.

CLAUSULA TERCEIRA: GERENTE: BENJAMIN BURIGO FILHO: Individualmente. PRO-LABORE: Aos sócios e outros que prestarem serviços a sociedade fixado de comum acordo. **OBRIGACOES:** Proibido aval, endosso, fiança e caução de favor. **CAUÇÃO DE GERENCIA:** Dispensados.

CLAUSULA QUARTA: BALANÇO GERAL: Anualmente em 31 de Dezembro. RESULTADOS: Atribuídos proporcionalmente aos sócios com quotas integralizadas ou mantidos em reserva na sociedade.

CLAUSULA QUINTA: DESEMPEDIMENTO: Os sócios declaram que não estão incurso em nenhum dos crimes previstos em lei que os impeçam de exercer atividades mercantis.

CLAUSULA SEXTA: DELIBERAÇÕES SOCIAIS: Por maioria absoluta de votos, inclusive a de transformação do tipo Jurídico, cabendo um voto a cada quota de capital.

M. Prof.

JUNTA COMERCIAL

JUNTA COMERCIAL

JUNTA COMERCIAL

MANI **JUNTA COMERCIAL** DO PARANÁ
CONTRATO SOCIAL

CLAUSULA SETIMA: TRANSFERENCIA DE QUOTAS: Por consentimento dos demais sócios e decurso de prazo de direito de sessenta dias, mediante notificação prévia.

CLAUSULA OITAVA: Permanecem inalteradas as demais cláusulas vigentes que não coledirem com as disposições do presente instrumento.


E, por assim terem justo e contratado, lavram, datam e assinam juntamente com duas testemunhas, o presente instrumento em três vias de igual teor e forma, obrigando-se por si e por seus herdeiros a cumpri-lo em todos os seus termos.

Curitiba, 09 de Abril de 1.997.

Testemunhas


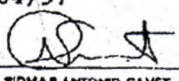

VANDERLEI PALAVINHA
RG. 5.569.190-8-I.I/PR.


MARCELO MASCARI BURIGO


JANILSON BITTENCOURT MENDES
6.145.984-7-I.I/PR.


BENJAMIN BURIGO FILHO


Grizia Oliveira da Silva Araújo
OAB-PR 22.341

	JUNTA COMERCIAL DO ESTADO DO PARANÁ CERTIFICO O REGISTRO EM: 16/04/97
SOB O NÚMERO: 41203709491	
Protocolo: 970664435	SIDMAR ANTONIO CAVET SECRETÁRIO GERAL

JUNTA COMERCIAL

JUNTA COMERCIAL

DO PARANÁ



PREFEITURA MUNICIPAL DE CURITIBA
SECRETARIA MUNICIPAL DE FINANÇAS
DEPARTAMENTO DE CONTROLE FINANCEIRO

CERTIDÃO NEGATIVA DE TRIBUTOS MUNICIPAIS

CONTRIBUINTE: MANDATO CONSULTORIA LTDA

CNPJ: 01.777.151/0001-13

INSCRIÇÃO MUNICIPAL: 00344099-3

ENDEREÇO: R. ODILON DE SANTA RITA BORBA, 000170 - BACACHERI Curitiba/PR

FINALIDADE: Verificação

É CERTIFICADO para os devidos fins que em nome do sujeito passivo **NÃO CONSTAM DÉBITOS** lançados relativos a Tributos e Penalidades Municipais, inscritos ou não em Dívida Ativa, até a presente data.

A certidão expedida em nome de Pessoa Jurídica abrange todos os estabelecimentos cadastrados no Município de Curitiba.

Certidão expedida com base no Decreto nº 544/2006, de 18/05/2006.

Esta certidão compreende os Tributos Mobiliários (Imposto sobre Serviços - ISS), Imobiliários (Imposto Predial Territorial Urbano - IPTU, Imposto sobre a Transmissão de Bens Imóveis Inter-vivos - ITBI e Contribuição de Melhoria), Taxas de Serviços e pelo Poder de Polícia.

CERTIDÃO Nº: 49107/2009

EMITIDA EM: 19/06/2009

VÁLIDA ATÉ: 20/07/2009

CÓDIGO DE AUTENTICIDADE DA CERTIDÃO: 7FE4.D1B5.431B.41C9-5.80F8.65C2.0128.0A14-7

A autenticidade desta certidão deverá ser confirmada na página da Prefeitura Municipal de Curitiba, na Internet, no endereço <http://www.curitiba.pr.gov.br> - link: Secretarias / Finanças.

Reserva-se a Fazenda Municipal, o direito de cobrar dívidas posteriormente constatadas, mesmo as referentes a períodos compreendidos nesta.

Certidão expedida pela internet gratuitamente



Certificado de Regularidade do FGTS - CRF

Inscrição: 01777151/0001-13

Razão Social: MANDATO CONSULTORIA LTDA

Endereço: RUA ODILON DE SANTA RITA BORBA 170 / BACACHERI /
CURITIBA / PR / 82510-260

A Caixa Econômica Federal, no uso da atribuição que lhe confere o Art. 7, da Lei 8.036, de 11 de maio de 1990, certifica que, nesta data, a empresa acima identificada encontra-se em situação regular perante o Fundo de Garantia do Tempo de Serviço - FGTS.

O presente Certificado não servirá de prova contra cobrança de quaisquer débitos referentes a contribuições e/ou encargos devidos, decorrentes das obrigações com o FGTS.

Validade: 19/06/2009 a 18/07/2009

Certificação Número: 2009061909403842482946

Informação obtida em 19/06/2009, às 09:40:38.

A utilização deste Certificado para os fins previstos em Lei está condicionada à verificação de autenticidade no site da Caixa:
www.caixa.gov.br



Estado do Paraná
Secretaria de Estado da Fazenda
Coordenação da Receita do Estado

Certidão Negativa de Débitos de Tributos Estaduais
Nº 5150756-20

Certidão fornecida para o CNPJ: **01.777.151/0001-13**

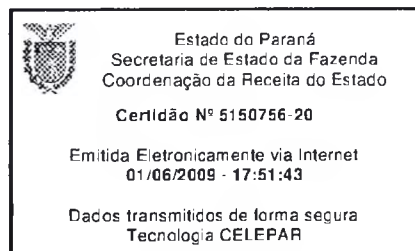
Este CNPJ não consta no Cadastro de Contribuintes do ICMS/PR.

Ressalvado o direito de a Fazenda Pública Estadual inscrever e cobrar débitos ainda não registrados ou que venham a ser apurados, certificamos que, verificando os registros de pendências junto à Fazenda Pública Estadual, constatamos não existirem débitos em nome do requerente, nesta data.

Finalidade: Simples verificação

A autenticidade desta Certidão deverá ser confirmada via Internet
www.fazenda.pr.gov.br

Esta Certidão tem validade até 31/07/2009 - Fornecimento Gratuito





CURITIBA

1889

PREFEITURA MUNICIPAL DE CURITIBA
SECRETARIA MUNICIPAL DE FINANÇAS
DEPARTAMENTO DE CONTROLE FINANCEIRO

CERTIDÃO NEGATIVA DE TRIBUTOS MUNICIPAIS

CONTRIBUINTE: MANDATO CONSULTORIA LTDA

CNPJ: 01.777.151/0001-13

INSCRIÇÃO MUNICIPAL: 00344099-3

ENDEREÇO: R. ODILON DE SANTA RITA BORBA, 000170 - BACACHERI Curitiba/PR

FINALIDADE: Verificação

É CERTIFICADO para os devidos fins que em nome do sujeito passivo **NÃO CONSTAM DÉBITOS** lançados relativos a Tributos e Penalidades Municipais, inscritos ou não em Dívida Ativa, até a presente data.

A certidão expedida em nome de Pessoa Jurídica abrange todos os estabelecimentos cadastrados no Município de Curitiba.

Certidão expedida com base no Decreto nº 544/2006, de 18/05/2006.

Esta certidão compreende os Tributos Mobiliários (Imposto sobre Serviços - ISS), Imobiliários (Imposto Predial Territorial Urbano - IPTU, Imposto sobre a Transmissão de Bens Imóveis Inter-vivos - ITBI e Contribuição de Melhoria), Taxas de Serviços e pelo Poder de Polícia.

CERTIDÃO Nº: 49107/2009

EMITIDA EM: 19/06/2009

VÁLIDA ATÉ: 20/07/2009

CÓDIGO DE AUTENTICIDADE DA CERTIDÃO: 7FE4.D1B5.431B.41C9-5.80F8.65C2.0128.0A14-7

A autenticidade desta certidão deverá ser confirmada na página da Prefeitura Municipal de Curitiba, na Internet, no endereço <http://www.curitiba.pr.gov.br> - link: Secretarias / Finanças.

Reserva-se a Fazenda Municipal, o direito de cobrar dívidas posteriormente constatadas, mesmo as referentes a períodos compreendidos nesta.

Certidão expedida pela internet gratuitamente



MINISTÉRIO DA FAZENDA
Secretaria da Receita Federal do Brasil

CERTIDÃO NEGATIVA
DE DÉBITOS RELATIVOS ÀS CONTRIBUIÇÕES PREVIDENCIÁRIAS E ÀS
DE TERCEIROS

Nº 003932009-14001011

Nome: MANDATO CONSULTORIA LTDA
CNPJ: 01.777.151/0001-13

Ressalvado o direito de a Fazenda Nacional cobrar e inscrever quaisquer dívidas de responsabilidade do sujeito passivo acima identificado que vierem a ser apuradas, é certificado que não constam pendências em seu nome relativas a contribuições administradas pela Secretaria da Receita Federal do Brasil (RFB) e a inscrições em Dívida Ativa do Instituto Nacional do Seguro Social (INSS).

Esta certidão, emitida em nome da matriz é válida para todas as suas filiais, refere-se exclusivamente às contribuições previdenciárias e às contribuições devidas, por lei, a terceiros, inclusive às inscritas em Dívida Ativa do INSS, não abrangendo os demais tributos administrados pela RFB e as inscrições em Dívida Ativa da União, administrada pela Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional (PGFN), objeto de Certidão Conjunta PGFN/RFB.

Esta certidão tem as finalidades previstas no art. 47 da Lei nº 8.212, de 24 de Julho de 1991, e alterações, exceto para:

- averbação de obra de construção civil no Registro de Imóveis;
- redução de capital social, transferência de controle de cotas de sociedade limitada e cisão parcial ou transformação de entidade ou de sociedade empresária ou simples;
- baixa de firma individual ou de empresário, conforme definido pelo art.931 da Lei nº 10.406, de 10 de Janeiro de 2002 - Código Civil, extinção de entidade ou sociedade empresária ou simples, inclusive a decorrente de cisão total, fusão ou incorporação.

A aceitação desta certidão está condicionada à finalidade para a qual foi emitida e à verificação de sua autenticidade na Internet, no endereço <<http://www.receita.fazenda.gov.br>>.

Certidão emitida com base na Portaria Conjunta PGFN/RFB nº 3, de 02/05/2007.

Emitida em 14/01/2009.
Válida até 13/07/2009.

Certidão emitida gratuitamente.

Atenção:qualquer rasura ou emenda invalidará este documento.



MINISTÉRIO DA FAZENDA
Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional
Secretaria da Receita Federal do Brasil

CERTIDÃO CONJUNTA POSITIVA COM EFEITOS DE NEGATIVA
DE DÉBITOS RELATIVOS AOS TRIBUTOS FEDERAIS E À DÍVIDA ATIVA DA UNIÃO

Nome: **MANDATO CONSULTORIA LTDA ME**
CNPJ: **01.777.151/0001-13**

Ressalvado o direito de a Fazenda Nacional cobrar e inscrever quaisquer dívidas de responsabilidade do sujeito passivo acima identificado que vierem a ser apuradas, é certificado que:

1. constam débitos relativos a tributos administrados pela Secretaria da Receita Federal do Brasil (RFB) com a exigibilidade suspensa, nos termos do art. 151 da Lei nº 5.172, de 25 de outubro de 1966 - Código Tributário Nacional (CTN); e
2. constam nos sistemas da Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional (PGFN) débitos inscritos em Dívida Ativa da União com exigibilidade suspensa, nos termos do art. 151 do CTN, ou garantidos por penhora em processos de execução fiscal.

Conforme disposto nos arts. 205 e 206 do CTN, este documento tem os mesmos efeitos da certidão negativa.

Esta certidão, emitida em nome da matriz e válida para todas as suas filiais, refere-se exclusivamente à situação do sujeito passivo no âmbito da RFB e da PGFN, não abrangendo as contribuições previdenciárias e as contribuições devidas, por lei, a terceiros, inclusive as inscritas em Dívida Ativa do Instituto Nacional do Seguro Social (INSS), objeto de certidão específica.

A aceitação desta certidão está condicionada à verificação de sua autenticidade na Internet, nos endereços <<http://www.receita.fazenda.gov.br>> ou <<http://www.pgfn.fazenda.gov.br>>.

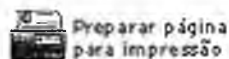
Certidão emitida com base na Portaria Conjunta PGFN/RFB nº 3, de 02/05/2007.
Emitida às 15:52:54 do dia 24/06/2009 <hora e data de Brasília>.
Válida até 21/12/2009.

Código de controle da certidão: **C597.4D48.4E71.5C41**

Certidão emitida gratuitamente.

Atenção: qualquer rasura ou emenda invalidará este documento.

Nova Consulta





MINISTÉRIO DO DESENVOLVIMENTO, INDÚSTRIA E COMÉRCIO EXTERIOR
DEPARTAMENTO NACIONAL DE REGISTRO DO COMÉRCIO
JUNTA COMERCIAL DO PARANÁ

CERTIDÃO SIMPLIFICADA

Página: 001/ 001

Certificamos que as informações abaixo constam dos documentos arquivados nesta Junta Comercial e são vigentes na data da sua expedição.

Nome Empresarial MANDATO CONSULTORIA LTDA			
Natureza Jurídica: SOCIEDADE EMPRESÁRIA LIMITADA			
Número de Identificação do Registro de Empresas - NIRE (Sede) 41 2 0370949-1	CNPJ 01.777.151/0001-13	Data de Arquivamento do Ato Constitutivo 16/04/1997	Data de Início de Atividade 10/04/1997
Endereço Completo (Logradouro, N° e Complemento, Bairro, Cidade, UF, CEP) RUA ODILON DE SANTA RITA BORBA, 170, BACACHERI, CURITIBA, PR, 82.510-260			
Objeto Social CONSULTORIA NA AREA ADMINISTRATIVA E DE RECURSOS HUMANOS, PROJETOS E SERVIÇOS DE ENGENHARIA.			
Capital: R\$ 3.000,00 (TRES MIL REAIS)	Capital Integralizado: R\$ 3.000,00 (TRES MIL REAIS)	Microempresa ou Empresa de Pequeno Porte (Lei nº 123/2006) Não	Prazo de Duração Indeterminado
Sócios/Participação no Capital/Espécie de Sócio/Administrador/Término do Mandato		Administrador	Término do Mandato
Nome/CPF ou CNPJ	Participação no capital (R\$)	Espécie de Sócio	
BENJAMIM BURIGO FILHO 111.368.809-25	1.500,00	SOCIO	Sócio Gerente XXXXXXXXXX
MARCELO MASCARI BURIGO 876.183.549-87	1.500,00	SOCIO	XXXXXXXXXX
Último Arquivamento	Evento (s): CONSOLIDAÇÃO DE CONTRATO/ESTATUTO	Situação REGISTRO ATIVO	Status XXXXXXXXXXXXXXXXXXXX
Data: 25/03/2004	Numero: 20040203549		
Ato: ALTERAÇÃO			



CURITIBA - PR, 23 de junho de 2009

09/232944-6



LUIZ CARLOS SÁLVARO
SECRETARIO GERAL

JUNTA COMERCIAL DO PARANÁ

REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL



COMARCA DE CURITIBA

1º OFÍCIO DO DISTRIBUIDOR, PART. E CONTADOR JUDICIAL DO FORO CENTRAL DA COMARCA DA REGIÃO METROPOLITANA DE CURITIBA RUA MAUÁ, 920 • 14º ANDAR • FONE/FAX: (41) 3027-5253 EDIF. ESSENFELDER • ALTO DA GLÓRIA • CEP 80030-200 www.1distribuidorcuritiba.com.br

ESTADO DO PARANÁ

EMPREGADOS JURAMENTADOS

MAURI TOZO SANDRA LUCIA PELIKI MARIA DE FÁTIMA G. DA SILVA LUIZ CARLOS KOFANOVSKI MACEMARE SANTANA ISABEL ANGELA WYPYCH STRATMANN ADRIANI DE OLIVEIRA MATTAR

PEDIDO DE CERTIDÕES

CENTRAL DE CERTIDÕES • FONE: (41) 3223-8915 RUA XV DE NOVEMBRO, 362 • 2º AND. • CJ 202 • CEP: 80020-923 EDIFÍCIO DO FÓRUM CÍVEL • FONE: (41) 3252-5741 AV. CÂNDIDO DE ABREU, 535 • TÉRREO • CEP 80530-906

JOSÉ BORGES DA CRUZ FILHO TITULAR

RECUPERAÇÃO JUDICIAL * FALÊNCIA * CONCORDATA * CRIME * CÍVEL VARAS CRIMINAIS • VARAS DA FAZENDA • VARAS DA FAMÍLIA • PRECATÓRIA DA VARA DE EXECUÇÕES PENAS EXECUÇÕES FISCAIS DO ESTADO E DO MUNICÍPIO • REGISTROS PÚBLICOS • TRIBUNAL DO JURI TABELIONATOS • JUIZADO ESPECIAL CÍVEL E CRIMINAL

fls. 1

CERTIDÃO

CERTIFICO, a pedido de parte interessada, que revendo os livros de distribuicoes FALENCIAS, CONCORDATAS, RECUPERACAO JUDICIAL, E EXTRAJUDICIAL,..... existentes neste Cartorio, dos mesmos nao consta qualquer acao contra:

- MANDATO CONSULTORIA LTDA. - ME. -

CNPJ.01.777.151/0001-13. -

no periodo de 18 de marco de 1963 (data da instalacao deste Cartorio) (Lei No.4.677, de 29/12/62), ate a presente data.

O REFERIDO E' VERDADE E DOU FE'.

Curitiba, 22 de junho de 2009.

MAURI TOZO Escrevente Juramentado

CUSTAS: R\$ 16.00



Estado do Paraná
Secretaria de Estado da Fazenda
Coordenação da Receita do Estado

Certidão Negativa de Débitos de Tributos Estaduais
Nº 5150756-20

Certidão fornecida para o CNPJ: 01.777.151/0001-13

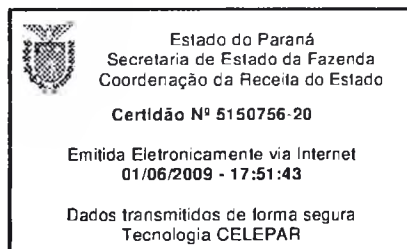
Este CNPJ não consta no Cadastro de Contribuintes do ICMS/PR.

Ressalvado o direito de a Fazenda Pública Estadual inscrever e cobrar débitos ainda não registrados ou que venham a ser apurados, certificamos que, verificando os registros de pendências junto à Fazenda Pública Estadual, constatamos não existirem débitos em nome do requerente, nesta data.

Finalidade: Simples verificação

A autenticidade desta Certidão deverá ser confirmada via Internet
www.fazenda.pr.gov.br

Esta Certidão tem validade até 31/07/2009 - Fornecimento Gratuito





Curitiba, 18 de junho de 2009.

Ofício S/Nº

Exmo. Sr.
EVANDRO MAZURANA
Presidente da Câmara Municipal de
SERRANÓPOLIS DO IGUAÇU - PARANÁ

Prezados Senhor:

Apresentamos e submetemos à apreciação de Vossa Excelência nossa proposta de preços relativa à execução dos serviços de realização de Concurso Público do Legislativo municipal.

O valor deste orçamento é de R\$ 12.000,00 (doze mil reais).

A presente PROPOSTA é válida por um período de 30 (trinta) dias a contar desta data.

Obrigamo-nos, caso seja adjudicado à proposta, a assinar o respectivo instrumento contratual dentro do prazo estabelecido pela Câmara Municipal, bem como atender todas as condições prévias e sua celebração.

Atenciosamente,


JOSÉ TARCÍSIO VIERO
Gerente-Comercial

76.030.717/0001-48
EQUIPLANO SISTEMAS LTDA.
RUA ERNESTO PIAZZETTA N.º 202
BACACHERI - CEP 82510-350
CURITIBA - PR

Rua Ernesto Piazzetta, 202

Bacacheri - Curitiba

Paraná - CEP 82510-

Geral 41 3351-5000
5004

Fax 41 3351-5045

Suporte: 41 3351-5010

Fax Suporte: 41 3351-

www.equiplano.com.br

equiplano@equiplano.com.br



MINISTÉRIO DA FAZENDA
Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional
Secretaria da Receita Federal do Brasil

CERTIDÃO CONJUNTA NEGATIVA
DE DÉBITOS RELATIVOS AOS TRIBUTOS FEDERAIS E À DÍVIDA ATIVA DA UNIÃO

Nome: EQUIPLANO SISTEMAS LTDA.
CNPJ: 76.030.717/0001-48

Ressalvado o direito de a Fazenda Nacional cobrar e inscrever quaisquer dívidas de responsabilidade do sujeito passivo acima identificado que vierem a ser apuradas, é certificado que não constam pendências em seu nome, relativas a tributos administrados pela Secretaria da Receita Federal do Brasil (RFB) e a inscrições em Dívida Ativa da União junto à Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional (PGFN).

Esta certidão, emitida em nome da matriz e válida para todas as suas filiais, refere-se exclusivamente à situação do sujeito passivo no âmbito da RFB e da PGFN, não abrangendo as contribuições previdenciárias e as contribuições devidas, por lei, a terceiros, inclusive as inscritas em Dívida Ativa do Instituto Nacional do Seguro Social (INSS), objeto de certidão específica.

A aceitação desta certidão está condicionada à verificação de sua autenticidade na Internet, nos endereços <<http://www.receita.fazenda.gov.br>> ou <<http://www.pgfn.fazenda.gov.br>>.

Certidão emitida com base na Portaria Conjunta PGFN/RFB nº 3, de 02/05/2007.
Emitida às 13:56:40 do dia 24/06/2009 <hora e data de Brasília>.
Válida até 21/12/2009.

Código de controle da certidão: **2D14.0BFD.42F8.3596**

Certidão emitida gratuitamente.

Atenção: qualquer rasura ou emenda invalidará este documento.

IMPRIMIR

VOLTAR



Certificado de Regularidade do FGTS - CRF

Inscrição: 76030717/0001-48

Razão Social: EQUIPLANO SISTEMAS S/C LTDA.

Endereço: RUA ERNESTO PIAZZETTA 202 / BACACHERI / CURITIBA / PR / 82510-350

A Caixa Econômica Federal, no uso da atribuição que lhe confere o Art. 7, da Lei 8.036, de 11 de maio de 1990, certifica que, nesta data, a empresa acima identificada encontra-se em situação regular perante o Fundo de Garantia do Tempo de Serviço - FGTS.

O presente Certificado não servirá de prova contra cobrança de quaisquer débitos referentes a contribuições e/ou encargos devidos, decorrentes das obrigações com o FGTS.

Validade: 24/06/2009 a 23/07/2009

Certificação Número: 2009062409150924412213

Informação obtida em 24/06/2009, às 13:47:43.

A utilização deste Certificado para os fins previstos em Lei está condicionada à verificação de autenticidade no site da Caixa:
www.caixa.gov.br



CURITIBA
A CIDADE DA GENTE

PREFEITURA MUNICIPAL DE CURITIBA
SECRETARIA MUNICIPAL DE FINANÇAS
DEPARTAMENTO DE CONTROLE FINANCEIRO

**CERTIDÃO POSITIVA COM EFEITOS DE NEGATIVA
DE TRIBUTOS MUNICIPAIS**

CONTRIBUINTE: EQUIPLANO SISTEMAS LTDA

CNPJ: 76.030.717/0001-48

INSCRIÇÃO MUNICIPAL: 00074079-1

ENDEREÇO: R. ERNESTO PIAZZETTA, 000202 - BACACHERI Curitiba/PR

FINALIDADE: Concorrência/Licitação

É CERTIFICADO para os devidos fins que em nome do sujeito passivo **NÃO CONSTAM DÉBITOS** lançados relativos a Tributos e Penalidades Municipais, inscritos ou não em Dívida Ativa, até a presente data, exceto os tributos municipais abaixo relacionados, os quais encontram-se com sua exigibilidade suspensa nos termos do artigo 151 da Lei nº 5.172/1996 (CTN) e Lei Complementar nº 104/2001.

Tributos	Exercício(s)
IMPOSTO SOBRE SERVIÇOS - AUTO (DIFERENÇA)	2004 (Proc: 01-042023/2008) e 2006 (Proc: 01-042023/2008)

A certidão expedida em nome de Pessoa Jurídica abrange todos os estabelecimentos cadastrados no Município de Curitiba.

Certidão expedida com base no Decreto nº 544/2006, de 18/05/2006.

Esta certidão compreende os Tributos Mobiliários (Imposto sobre Serviços - ISS), Imobiliários (Imposto Predial Territorial Urbano - IPTU, Imposto sobre a Transmissão de Bens Imóveis Inter-vivos - ITBI e Contribuição de Melhoria), Taxas de Serviços e pelo Poder de Polícia.

CERTIDÃO Nº: 51049/2009

EMITIDA EM: 24/06/2009

VÁLIDA ATÉ: 25/07/2009

CÓDIGO DE AUTENTICIDADE DA CERTIDÃO: 0443.775F.E8E7.49A4-2.8BA3.D029.A582.7B18-0

A autenticidade desta certidão deverá ser confirmada na página da Prefeitura Municipal de Curitiba, na Internet, no endereço <http://www.curitiba.pr.gov.br> - link: Secretarias / Finanças.

Reserva-se a Fazenda Municipal, o direito de cobrar dívidas posteriormente constatadas, mesmo as referentes a períodos compreendidos nesta.

Certidão expedida pela internet gratuitamente



Estado do Paraná
Secretaria de Estado da Fazenda
Coordenação da Receita do Estado

**Certidão Negativa de Débitos de Tributos Estaduais
Nº 5111667-69**

Certidão fornecida para o CNPJ: **76.030.717/0001-48**

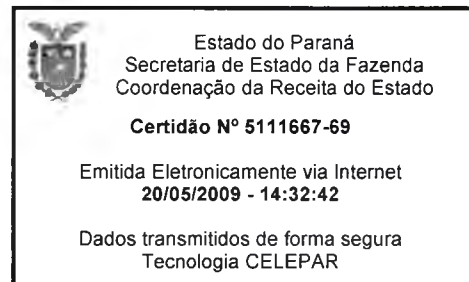
Este CNPJ não consta no Cadastro de Contribuintes do ICMS/PR

Ressalvado o direito de a Fazenda Pública Estadual inscrever e cobrar débitos ainda não registrados ou que venham a ser apurados, certificamos que, verificando os registros de pendências junto à Fazenda Pública Estadual, constatamos não existirem débitos em nome do requerente, nesta data.

Finalidade: Licitação

A autenticidade desta Certidão deverá ser confirmada via Internet
www.fazenda.pr.gov.br

Esta Certidão tem validade até 19/07/2009 - Fornecimento Gratuito





CERTIDÃO NEGATIVA
DE DÉBITOS RELATIVOS ÀS CONTRIBUIÇÕES PREVIDENCIÁRIAS E ÀS DE
TERCEIROS

Nº 204022009-14001011

Nome: EQUIPLANO SISTEMAS LTDA
CNPJ: 76.030.717/0001-48

Ressalvado o direito de a Fazenda Nacional cobrar e inscrever quaisquer dívidas de responsabilidade do sujeito passivo acima identificado que vierem a ser apuradas, é certificado que não constam pendências em seu nome relativas a contribuições administradas pela Secretaria da Receita Federal do Brasil (RFB) e a inscrições em Dívida Ativa do Instituto Nacional do Seguro Social (INSS).

Esta certidão, emitida em nome da matriz é válida para todas as suas filiais, refere-se exclusivamente às contribuições previdenciárias e às contribuições devidas, por lei, a terceiros, inclusive às inscritas em Dívida Ativa do INSS, não abrangendo os demais tributos administrados pela RFB e as inscrições em Dívida Ativa da União, administrada pela Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional (PGFN), objeto de Certidão Conjunta PGFN/RFB.

Esta certidão tem as finalidades previstas no art. 47 da Lei nº 8.212, de 24 de Julho de 1991, e alterações, exceto para:

- averbação de obra de construção civil no Registro de Imóveis;
- redução de capital social, transferência de controle de cotas de sociedade limitada e cisão parcial ou transformação de entidade ou de sociedade empresária ou simples;
- baixa de firma individual ou de empresário, conforme definido pelo art.931 da Lei nº 10.406, de 10 de Janeiro de 2002 - Código Civil, extinção de entidade ou sociedade empresária ou simples, inclusive a decorrente de cisão total, fusão ou incorporação.

A aceitação desta certidão está condicionada à finalidade para a qual foi emitida e à verificação de sua autenticidade na Internet, no endereço <<http://www.receita.fazenda.gov.br>>.

Certidão emitida com base na Portaria Conjunta PGFN/RFB nº 3, de 02/05/2007.

Emitida em 25/02/2009.
Válida até 24/08/2009.

Certidão emitida gratuitamente.

Atenção: qualquer rasura ou emenda invalidará este documento.



CONTABILIDADE E INFORMÁTICA MUNICIPAL
CNPJ: 81.130.767/0001-37

Japira, 06 de julho de 2009

INTERESSADO: CÂMARA MUNICIPAL DE SERRANÓPOLIS DO IGUAÇU
OBJETO: REALIZAÇÃO DE CONCURSO PÚBLICO

Prezados Senhores:

Em atendimento à solicitação, formulada verbalmente, informamos a seguir nossa proposta para a execução do Concurso Público para os seguintes cargos dessa Câmara Municipal: Advogado, Contador e Auxiliar de Serviços Gerais.

O valor total da presente proposta é de R\$ 8.000,00 (oito mil reais).

A validade da presente PROPOSTA é de 30 (trinta) dias a contar da presente data e declaramos por este instrumento que nos obrigamos a cumprir as condições expostas nesta proposta.

Sem outro particular, somos mui,

Atenciosamente


p/ JOSÉ CLAUDIO CUSTÓDIO
CIM- CONTABILIDADE E INFORMÁTICA MUNICIPAL S/C LTDA.

81.130.767/0001-37

CIM - Contabilidade e
Informática S/C Ltda.

Av. Alexandre Leite dos Santos, 123 - Térreo
Centro - CEP 84920-000

JAPIRA - PR

Câmara Municipal de Serranópolis do Iguaçu
Ruá Marechal Arthur da Costa e Silva, 406 – CEP 85885-000
SERRANÓPOLIS DO IGUAÇU - PARANÁ

Av. Alexandre L. dos Santos, 123 - térreo – Centro – Japira/PR / CEP – 84920-000
Fone: (41)3352-2616 - Fax: (41)3352-7348 / e-mail: cim@cimcontabilidademunicipal.com.br
www.cimcontabilidademunicipal.com.br



MINISTÉRIO DA FAZENDA
Secretaria da Receita Federal do Brasil

CERTIDÃO NEGATIVA
DE DÉBITOS RELATIVOS ÀS CONTRIBUIÇÕES PREVIDENCIÁRIAS E
ÀS DE TERCEIROS

Nº 005352009-14024090

Nome: CIM CONTABILIDADE E INFORMATICA MUNICIPAL S/C LTDA
CNPJ: 81.130.767/0001-37

Ressalvado o direito de a Fazenda Nacional cobrar e inscrever quaisquer dívidas de responsabilidade do sujeito passivo acima identificado que vierem a ser apuradas, é certificado que não constam pendências em seu nome relativas a contribuições administradas pela Secretaria da Receita Federal do Brasil (RFB) e a inscrições em Dívida Ativa do Instituto Nacional do Seguro Social (INSS).

Esta certidão, emitida em nome da matriz é válida para todas as suas filiais, refere-se exclusivamente às contribuições previdenciárias e às contribuições devidas, por lei, a terceiros, inclusive às inscritas em Dívida Ativa do INSS, não abrangendo os demais tributos administrados pela RFB e as inscrições em Dívida Ativa da União, administrada pela Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional (PGFN), objeto de Certidão Conjunta PGFN/RFB.

Esta certidão tem as finalidades previstas no art. 47 da Lei nº 8.212, de 24 de Julho de 1991, e alterações, exceto para:

- averbação de obra de construção civil no Registro de Imóveis;
- redução de capital social, transferência de controle de cotas de sociedade limitada e cisão parcial ou transformação de entidade ou de sociedade empresária ou simples;
- baixa de firma individual ou de empresário, conforme definido pelo art.931 da Lei nº 10.406, de 10 de Janeiro de 2002 - Código Civil, extinção de entidade ou sociedade empresária ou simples, inclusive a decorrente de cisão total, fusão ou incorporação.

A aceitação desta certidão está condicionada à finalidade para a qual foi emitida e à verificação de sua autenticidade na Internet, no endereço <<http://www.receita.fazenda.gov.br>>.

Certidão emitida com base na Portaria Conjunta PGFN/RFB nº 3, de 02/05/2007.

Emitida em 05/02/2009.
Válida até 04/08/2009.

Certidão emitida gratuitamente.

Atenção: qualquer rasura ou emenda invalidará este documento.

81.130.767/0001-37

CIM - Contribuidade e
Informática S/C Ltda.

Av. Alexandre Leite dos Santos, 123 - Térreo
Centro - CEP 84920-000

JAPIRA - PR

IMPRIMIR

VOLTAR

**Certificado de Regularidade do FGTS - CRF****Inscrição:** 81130767/0001-37**Razão Social:** CIM CONTABILIDADE E INFORMATICA MUNICIPAL S/C LTDA**Endereço:** AV ALEXANDRE L DOS SANTOS 123 TERREO / CENTRO / JAPIRA / PR / 86585-000

A Caixa Econômica Federal, no uso da atribuição que lhe confere o Art. 7, da Lei 8.036, de 11 de maio de 1990, certifica que, nesta data, a empresa acima identificada encontra-se em situação regular perante o Fundo de Garantia do Tempo de Serviço - FGTS.

O presente Certificado não servirá de prova contra cobrança de quaisquer débitos referentes a contribuições e/ou encargos devidos, decorrentes das obrigações com o FGTS.

Validade: 01/07/2009 a 30/07/2009**Certificação Número:** 2009070109382945873763

Informação obtida em 01/07/2009, às 14:58:47.

A utilização deste Certificado para os fins previstos em Lei está condicionada à verificação de autenticidade no site da Caixa:
www.caixa.gov.br

81.130.767/0001-37**CIM - Contabilidade e
Informática S/C Ltda.****Av. Alexandre Leite dos Santos, 123 - Térreo
Centro - CEP 84920-000****JAPIRA - PR**



CÂMARA MUNICIPAL DE SERRANÓPOLIS DO IGUAÇU

ESTADO DO PARANÁ

CNPJ: 01.620.534/0001/83

Rua Marechal Arthur da Costa e Silva, 406 - Bairro Jardimópolis - CEP 85885-000

Fone/Fax: (045) 3236 1238

CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS

Contrato de prestação de serviços que entre si celebram a **CÂMARA MUNICIPAL DE SERRANÓPOLIS DO IGUAÇU-PR**, pessoa Jurídica de direito público, inscrita regularmente no CNPJ sob o n.º 01.620.534/0001-83, neste ato representada pelo seu Presidente para o biênio 2009/2010, Senhor **EVANDRO MAZURANA**, brasileiro, casado, portador do RG n.º 9.867.220-6 SSPR e do CPF n.º 077.871.189-70, doravante designado **contratante** e a **MANDATO CONSULTORIA LTDA**, inscrito no CNPJ sob n.º 01.777.151/0001-13, na cidade de Curitiba, Estado do Paraná, à rua Odilon de Santa Rita Borba, 170, e neste ato representado pelo seu Sócio Gerente **BENJAMIM BURIGO FILHO**, CPF: 111.368.809-25 e RG: 5.72639-5 Pr, doravante designado **contratada**, decidem firmar o presente contrato, mediante as cláusulas e condições seguintes:

CLÁUSULA PRIMEIRA – Do objeto

Contratação de empresa para fins de assessoramento e apoio técnico a Comissão de Concursos Públicos do Poder Legislativo, designada, pela portaria da presidência nº 06/2009, para a elaboração dos editais, coordenação de inscrições, elaboração, aplicação e correção das provas, avaliação de prova de títulos e demais ações pertinentes ao concurso público para Provimento dos Cargos conforme determinação da CONTRATANTE. Aplicando-se, a presente contratação as disposições da Lei Federal nº 8666/93.

CLÁUSULA SEGUNDA – Dispensa de Licitação

Nos termos do art. 24, II, da Lei nº 8666/93, está sendo dispensada à licitação para a celebração de contrato de prestação de serviços de realização do Concurso Público para provimento de vagas da Câmara Municipal de Serranópolis do Iguaçu – Paraná, conforme parecer jurídico dessa casa de leis.

CLÁUSULA TERCEIRA – Forma de Execução

A contratada através de seu corpo técnico prestará assessoria a CONTRATANTE para execução de todas as atividades necessárias à realização do concurso, compreendendo, elaboração do edital, elaboração e aplicação das provas em todas as suas modalidades, apuração e divulgação dos resultados. Ressaltando que todas as atividades da CONTRATADA serão supervisionadas e aprovadas pela Comissão de Concursos Públicos do Poder Legislativo.

CLÁUSULA QUARTA – Vigência

O contrato tem vigência até a conclusão plena dos trabalhos de comum acordo entre as partes, com prazo de noventa dias, a contar da assinatura deste instrumento.

CLÁUSULA QUINTA – Condições Financeiras e da Forma de Pagamento

Para as disposições financeiras de desenvolvimento deste Contrato, ajustam as partes, que o CONTRATADO receberá da Câmara Municipal de Serranópolis do Iguaçu o valor correspondente a R\$ 6.500,00 após a entrega da homologação do resultado final.

Mazurana

Burigo



CLÁUSULA SEXTA – Das obrigações da contratada:

À CONTRATADA compete:

1. Elaboração do Edital de abertura do Concurso.
2. Homologação das inscrições e publicação das inscrições indeferidas. Julgamento de recursos por inscrições indeferidas.
3. Coordenar o ensalamento dos exames.
4. Elaboração das provas escritas.
5. Impressão e lacre das provas escritas.
6. Aplicação e correção das provas escritas.
7. Registro dos resultados das provas escritas.
8. Elaboração de edital contendo a classificação dos candidatos e julgamento de recursos após divulgação.
9. Acompanhamento das etapas finais do concurso.
10. Comprovar, durante o prazo contratual, sua regularidade fiscal, através de apresentação de CND Municipal, Estadual, Federal, INSS e FGTS.
11. Acompanhar, dar respaldo legal e acompanhar os questionamentos, aos trâmites do processo de aprovação do concurso junto ao Tribunal de Contas do Estado do Paraná.

CLÁUSULA SÉTIMA – Das responsabilidades da contratante:

Cabe à CONTRATANTE:

1. Disponibilizar pessoas competentes para recebimento das inscrições.
2. Oferecer serviços de apoio nos dias de realização das provas.
3. Divulgar no Diário Oficial do Município, o Edital de abertura do Concurso, anexos, homologação dos inscritos e homologação do resultado final e outros se necessário.
4. Supervisão da infra-estrutura no momento da realização das provas e atividades decorrentes, como limpeza das salas utilizadas, incluindo o material de consumo e de limpeza e o pessoal de zeladoria, suficientes para atender aos serviços demandados.
5. Disponibilizar local e pessoal para aplicação das provas.

CLÁUSULA OITAVA – Das obrigações conjuntas

São competências das partes:

1. Manter-se em contato freqüente para processamento das informações e acompanhamento dos candidatos.

CLÁUSULA NONA – Do Valor

O presente contrato é no valor de R\$ 6.500,00 (seis mil e quinhentos reais), que será pago em parcela única conforme dispõe a Cláusula Quinta deste Contrato



CÂMARA MUNICIPAL DE SERRANÓPOLIS DO IGUAÇU

ESTADO DO PARANÁ

CNPJ: 01.620.534/0001/83

Rua Marechal Arthur da Costa e Silva, 406 - Bairro Jardimópolis - CEP 85885-000

Fone/Fax: (045) 3236 1238

CLÁUSULA DÉCIMA – Das Disposições Gerais:

A CONTRATANTE disponibilizará ao menos 1 (um) funcionário para recepcionar as inscrições, que poderão ser realizadas na sede da Câmara Municipal de Serranópolis do Iguaçu – PR.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – Das penalidades

Em caso de inadimplemento a CONTRATADA será sujeita as seguintes penalidades:

1. Advertência por escrito, sempre que verificadas pequenas irregularidades para as quais haja concorrido;
2. Rescisão do contrato, pelos motivos previstos no art. 78 da Lei 8666/93, conforme o caso.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – Das alterações

As alterações do presente instrumento somente se tornarão válidas quando efetuadas através de termo aditivo, que passará a fazer parte do presente.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – Foro

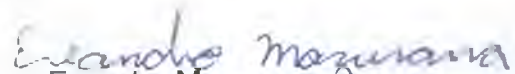
Os casos omissos serão resolvidos de comum acordo entre as partes, e fica, desde já, eleito o foro da comarca de Medianeira - PR, para dirimir qualquer questão decorrente deste Contrato. E por assim estarem justos e contratados, foi lavrado o presente em duas (02) vias de igual teor, na presença das testemunhas infra-assinadas.

Serranópolis do Iguaçu, 10 de julho de 2009.


MANDATO CONSULTORIA LTDA

Benjamim Burigo Filho
Sócio Gerente

CÂMARA MUNICIPAL DE SERRANÓPOLIS DO IGUAÇU


Evandro Mazurana
Presidente

Testemunhas:



CONTRATAÇÃO COM DISPENSA DE LICITAÇÃO

Justifica-se a contratação da empresa **Mandato Consultoria Ltda**, inscrito no CNPJ sob nº 01.777.151/0001-13, na cidade de Curitiba, Estado do Paraná, à rua Odilon de Santa Rita Borba, 170, e neste ato representado pelo seu Sócio Gerente Benjamim Burigo Filho, CPF: 111.368.809-25 e RG: 5.72639-5 Pr, que tem como objetivo assessorar e apoiar tecnicamente a Comissão de Concursos Públicos do Poder Legislativo, designada, pela portaria da presidência nº. 6/2009, para a elaboração dos editais, coordenação de inscrições, elaboração, aplicação e correção das provas, avaliação de prova de títulos e demais ações pertinentes ao concurso público para Provimento dos 1 Cargo de Advogado, 1 Cargo de Contador e 1 Cargo de Auxiliar de Serviços Gerais,, conforme Anexo I da Resolução 4/07, de 14 de novembro de 2007. Sendo que o ônus da outorga encontra-se dentro do limite permitido em lei para a contratação direta, devido ao embasamento doutrinário, não há necessidade que se abra o processo licitatório para o julgamento de propostas.

Fundamentado na Lei 8.666, artigo 24, inciso II, de 21 de Junho de 1.993, não há necessidade de abrir um processo licitatório para a devida contratação do serviço.

Utilizando-se dos critérios abaixo, justificamos o ato.

- 1) Encontra-se constituído, nos termos da legislação vigente:

Lei nº 8.666/93

Artigo 24. É dispensável a licitação:

Inciso II – Para outros serviços e compras de valor até 10% (dez por cento), do limite previsto na alínea “a”, do inciso II, do artigo anterior, e para alienações, nos casos previstos nesta Lei, desde que não se refiram a parcelas de um mesmo serviço, compra ou alienação de maior vulto a que possa ser realizado de uma só vez;

Devido ao embasamento doutrinário a dispensa em tela é praticável, e foi constatado que atende às necessidades da municipalidade. Fixado o preço para a referida prestação dos serviços em R\$ 6.500,00 (seis mil e quinhentos reais), pagos em uma única parcela com a entrega definitiva da minuta do objeto.

Serranópolis do Iguaçu, 6 de julho de 2.009.

Evandro Mazurana

Evandro Mazurana

Presidente

DECLARAÇÃO

Pelo presente instrumento eu **EVANDRO MAZURANA**, presidente do Poder Legislativo do Município de Serranópolis do Iguaçu-PR, Biênio 2009/2010, **DECLARO** que o CONCURSO PÚBLICO será realizado com intuito de prover cargos de carreira do Poder Legislativo do Município de Serranópolis do Iguaçu para atendimento do disposto no artigo 37 da Constituição Federal e **AUTORIZO** sua realização diante do exposto.

E, por ser expressão da verdade firmo o presente nesta data.

Sala de sessões da Câmara Municipal de Serranópolis do Iguaçu, 10 de julho de 2009.



Evandro Mazurana
Presidente



CÂMARA MUNICIPAL DE SERRANÓPOLIS DO IGUAÇU
ESTADO DO PARANÁ
Rua Marechal Artur da Costa e Silva, 406, Bairro Jardimópolis
CNPJ-01.620.534/0001/83

ATESTADO

Pelo presente instrumento Eu, **EVANDRO MAZURANA**, brasileiro, solteiro, Presidente do Poder Legislativo do Município de Serranópolis do Iguaçu, Estado do Paraná, para o Biênio 2009/2010, nos uso de minhas atribuições legais e regimentais **ATESTO** para os devidos fins na forma do Inciso II do artigo 16 da Lei de Responsabilidade Fiscal que a Previsão para Realização de Concurso Público na Câmara Municipal de Serranópolis do Iguaçu está prevista no Plano Pluria-Anual, na Lei de Diretrizes Orçamentárias para 2009 e Lei Orçamentária Anual para 2009 e que as admissões não excederão o limite de gasto com pessoal previsto no art. 20 da Lei de Responsabilidade Fiscal na forma da Estimativa de Impacto Orçamentário-Financeiro.

E, por ser Expressão da Verdade, firmo o presente nesta data, sob penas da Lei.

Sala da Presidência da Câmara Municipal de Serranópolis do Iguaçu, 10 de julho de 2009.

Evandro Mazurana
Evandro Mazurana

Presidente